



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

CAMINHOS CULTURAIS II

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE INTERCÂMBIO CULTURAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Rio das Ostras.

Deste modo, a Fundação de Cultura de Rio das Ostras torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

A Lei nº 14.133/2021 não deve ser aplicada a este edital, vez que não se trata de contratação de serviços. Este modelo foi elaborado com base no Decreto 11.453/2023 e atestado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Objeto do edital

1.1 O objeto deste Edital é a concessão de bolsas destinadas a agentes culturais, sendo Pessoas Físicas residentes em Rio das Ostras há no mínimo 02 (dois) anos, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, que tenham interesse em realizar intercâmbio cultural nas áreas descritas no Anexo I deste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2. Nas normas deste edital, compreende-se como proposta de intercâmbio cultural toda aquela que consiste na imersão para a formação e qualificação técnica em instituições de arte e cultura ou coletivos de reconhecimento público em outro território, que tenha a duração mínima de 01 (um) mês e a duração máxima de 12 (doze) meses.
3. Como condição prévia para concorrer a este edital, o agente cultural deverá apresentar Carta de Anuência da instituição de arte e cultura ou do coletivo de reconhecimento público que pretende frequentar, conforme modelo presente no Anexo IX.
4. Menores de 18 (dezoito) anos, considerando-se essa possibilidade apenas a partir dos 16 (dezesesseis) anos, devem anexar a autorização do responsável legal à inscrição, conforme o modelo presente no Anexo X, bem como só devem viajar acompanhados por ele(a).
5. Poderão ser realizadas propostas de intercâmbio cultural em território nacional e internacional, desde que os custos possam ser inteiramente cobertos pelos valores a serem disponibilizados por este edital, conforme especificado no Anexo I. A Fundação Rio das Ostras de Cultura não se responsabilizará por gastos além do previsto, em nenhuma hipótese.
6. O valor da bolsa será depositado em parcela única, e poderá ser utilizado para custear gastos com o traslado, hospedagem, alimentação, pagamento de mensalidade de curso ou processo formativo e o que mais for necessário para o cumprimento do intercâmbio cultural, conforme regulamenta o Art. 15 da Lei nº14.903/2024.
7. Ao fim do processo de formação ou qualificação oportunizado pelo intercâmbio cultural, o bolsista deverá apresentar contrapartida social no município de Rio das Ostras, na forma de workshop, palestra ou similar, com o objetivo de difundir os conhecimentos adquiridos gratuitamente.
8. A modalidade de concessão de bolsas para a finalidade de intercâmbio cultural é prevista pelo Artigo 37 do Decreto nº 11.453/2023, enquadrada como recurso com natureza de doação, sobre o qual não deverá incidir impostos ou encargos.
9. Ao final do período de vigência da bolsa, que é de 24 (vinte quatro) meses, o agente cultural selecionado deverá entregar o Relatório de Bolsista, contendo a comprovação da realização da proposta por meio do relato do bolsista, fotos, declarações institucionais, entre outros documentos qualitativos, sendo vedada a exigência de demonstração financeira, conforme o Artigo 40 do Decreto nº 11.453/2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

10. O Relatório de Bolsista será analisado pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, que poderá requerer informações complementares se julgar necessário, aprovar ou rejeitar no todo ou em parte o conteúdo apresentado.

11. Quantidade de projetos selecionados

11.1 Será selecionada 01 (uma) propostas.

11.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

12. Valor destinado a cada projeto

12.1 Cada projeto receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

12.2 O valor total deste edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

12.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PT: 16.01.13.392.0080.2.7980

ND: 3.3.90.48.00

CÓDIGO REDUZIDO: 3265

13. Cronograma

O Edital seguirá as seguintes etapas de cronograma:

Publicação: 07/05/2025

Inscrições: 12/05/2025 a 20/05/2025

Período de Avaliação do Mérito Cultural: 21/05/2025 a 27/05/2025

Resultado Preliminar da Avaliação do Mérito Cultural: 28/05/2025

Período de interposição de Recursos: 29/05/2025 a 03/06/2025

Resultado Final da Avaliação do Mérito Cultural: 04/06/2025

Resultado Preliminar da Habilitação: 06/06/2025

Período de interposição de Recursos: 09/06/2025 a 12/06/2025

Resultado Final da Habilitação: 13/06/2025

Período para assinatura do Termo de Concessão de Bolsas: 16/06/2025 a 18/06/2025

Período de vigência da bolsa: 14 meses, a contar da transferência do recurso.

Prazo de entrega do relatório de bolsista: Em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do período de vigência da bolsa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

14. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural PESSOA FÍSICA residente no município de Rio das Ostras, e atue no setor cultural há pelo menos 02 (dois) anos.

14.1 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

15. Quem NÃO pode participar:

15.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - servidores municipais da administração pública Direta e Indireta de Rio das Ostras, buscando impedir o conflito de interesses decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Municipal, que proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica para si ou para terceiros, os quais estejam enquadrados no Art. 136, II da Lei Complementar Municipal nº 66/2019.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

16. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (uma) proposta. Para todos os efeitos, só será considerada a última inscrição por proponente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

17. Como se inscrever:

O agente cultural deve encaminhar a proposta por meio do site da Fundação Rio das Ostras de Cultura a seguinte documentação:

I - Formulário de inscrição (Anexo II);

II - Cópia do RG e CPF;

III - Comprovante de Residência do proponente (em nome próprio, podendo ser autodeclaração de residência, emitido nos últimos 90 dias);

IV - Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

V - Portfólio do proponente;

VI - Carta de Anuência da instituição artística e cultural ou do coletivo de reconhecimento público que o proponente pretende frequentar;

VII - Autorização do responsável legal (para o caso de menores de 18 anos).

VIII - Outros documentos que o proponente julgar necessário para melhor avaliação do mérito cultural da proposta.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18. DAS BONIFICAÇÕES

18.1 O presente edital oferta apenas uma vaga de contemplação, neste sentido as vagas para cotas serão ofertadas a título de bonificação.

18.2 Também serão bonificados os proponentes que não foram contemplados em Editais da PNAB no ano de 2024.

18.3 As bonificações serão somadas as notas finais atribuídas às propostas

Item	Grupos	Bonificação
01	BONIFICAÇÃO I: Esta bonificação entende-se por “optantes por ações afirmativas” as pessoas autodeclaradas negras, indígenas ou com deficiência, que preencheram e assinaram o Anexo VI - Declaração étnico-racial ou o Anexo VII – Declaração PCD.	05 (cinco) pontos
02	BONIFICAÇÃO II: Esta bonificação será atribuída aos projetos nos quais os proponentes não foram contemplados nos Editais da PNAB em 2024.	05 (cinco) pontos



19. COMO ELABORAR A PROPOSTA

19.1 Preenchimento do modelo

19.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

19.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação Rio das Ostras de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 14 (quatorze) meses, considerando o período de até 12 (doze) meses para a realização do intercâmbio cultural e de até 02 (dois) meses posteriores para a execução da contrapartida social no município de Rio das Ostras.

21. ETAPA DE SELEÇÃO

21.1 Uma comissão de seleção de 03 (três) profissionais do setor cultural, contratados pela Fundação Rio das Ostras de Cultura vão avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

21.1.1 A Comissão de Avaliação também será responsável pela análise de heteroidentificação e análise biopsicossocial, para fins de aferição dos percentuais de cotas, especificado no item 18.

21.2 Quem **NÃO** pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

21.2.1 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/ sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

22. Análise de mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

22.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

23. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Jornal Oficial do Município.

23.1 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao e-mail politicaspUBLICAS@fundacaoriodashostrasdecultura.rj.gov.br que deve ser apresentado por meio do Formulário de Interposição de Recurso (Anexo VIII) no prazo indicado no cronograma, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

23.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

23.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Jornal Oficial do Município.

24. REMANEJAMENTO DE VAGAS

24.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a maior pontuação por projeto.

24.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.



25. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Prazo para apresentação de documentos de habilitação:

25.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá comparecer presencialmente na Fundação Rio das Ostras de Cultura (Av. Cristóvão Barcelos, 109, Centro, Rio das Ostras - RJ) no prazo estipulado no Cronograma do Edital, após a publicação do resultado final de seleção, com os seguintes documentos:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo município de Rio das Ostras;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante bancário de conta corrente exclusiva para esta finalidade, com saldo zerado e em nome próprio, para depósito;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

25.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

25.3 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, em até 03 (três) dias úteis, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

26. Recurso da etapa de habilitação

26.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Fundação Rio das Ostras de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail politicaspUBLICAS@fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br no prazo estabelecido no cronograma do edital. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

26.2 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Jornal Oficial do Município. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

27. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Termo de Concessão de Bolsa

27.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial na Fundação Rio das Ostras de Cultura.

27.2 O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Rio das Ostras de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

28. Recebimento dos recursos financeiros

28.1 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único em até 30 (trinta) dias úteis.

Atenção! A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

29. ENCARGO

A modalidade de concessão de bolsas será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

30. Definição do Encargo

30.1 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

30.2 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do final do prazo de vigência da bolsa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- 30.3 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.
- 30.4 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

31. Não Cumprimento do Encargo

O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I – Advertência:

II – Multa que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da bolsa;

III – Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento de regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias;

IV – Possibilidade de conversão da multa e da suspensão em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

V - Cancelamento da bolsa;

VI - Determinação de ressarcimento de valores.

Atenção! A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 31, desde que regularmente comprovada.

32. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 32.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 32.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- 32.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 32.4 Todas as peças de divulgação geradas deverão passar por aprovação prévia da Fundação Rio das Ostras de Cultura, com até 10 (dez) dias antes, pelo e-mail politicaspublicas@fundacaoriodasostrasdecultura.rj.gov.br

33. DISPOSIÇÕES FINAIS E PENALIDADES

33.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

33.2 Caso sejam constatadas irregularidades após o repasse do recurso ou o relatório de bolsista seja rejeitado, no todo ou em parte, a Fundação Rio das Ostras de Cultura deverá notificar o agente cultural por meio do e-mail informado no ato da inscrição, concedendo-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para apresentar o contraditório e fazer a sua defesa.

33.3 Caso não seja comprovada a sua defesa, o agente cultural deverá devolver o valor recebido para o Fundo Municipal de Cultura, acrescido de correção de juros, em até 15 (quinze) dias corridos.

33.4 Se porventura o agente cultural não se prontificar a ressarcir o valor, poderá ser inscrito em dívida junto à Secretaria Municipal de Fazenda de Rio das Ostras.

34. Acompanhamento das etapas do edital

35. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

36. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Jornal Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

37. Informações adicionais:

37.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: politicaspublicas@fundacaoriodasostrasdecultura.rj.gov.br

38. Os casos omissos ficarão a cargo da Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura. Validade deste edital



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

39. Este edital tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja do interesse público. Anexos do edital
40. Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Categorias de bolsas culturais;
 - Anexo II - Formulário de Inscrição;
 - Anexo III - Critérios de avaliação e seleção de projetos
 - Anexo IV - Termo de Concessão de Bolsa;
 - Anexo V - Relatório do Bolsista;
 - Anexo VI - Declaração étnico-racial
 - Anexo VII – Declaração PCD
 - Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso
 - Anexo IX - Carta de Anuência da instituição de arte e cultura ou do coletivo
 - Anexo X - Autorização do Responsável Legal (para menores de 18 anos).

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA